



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPrensa Oficial



Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano X • Número 062 • Arari, sexta-feira, 1 de abril de 2022 • Edição regular • 5 página(s)

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	1
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE.....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2022.....	1
PORTARIA Nº 020/2022-GAPRE.....	1
PORTARIA Nº 021/2022-GAPRE.....	1
PORTARIA Nº 022/2022-GAPRE.....	1
PORTARIA Nº 023/2022-GAPRE.....	2
PORTARIA Nº 024/2022-GAPRE.....	2
PORTARIA Nº 025/2022-GAPRE.....	2
PORTARIA Nº 026/2022-GAPRE.....	2
PORTARIA Nº 027/2022-GAPRE.....	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI.....	2
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC.....	2
EXTRATO DE ADESÃO Nº 007/2022, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021.....	2
EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 005/2022. CONTRATO Nº 113/2022.....	2
EXTRATO DE CONTRATO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021. CONTRATO Nº 120/2022.....	2
CONCORRÊNCIA: Nº 001/2022.....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	3
NOTIFICAÇÃO Nº 001.2022.....	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Decreta ponto facultativo o dia 01 de abril, para os servidores da secretaria municipal de saúde, com exceção dos serviços de urgência e emergência, tendo em vista o falecimento da servidora Geisa Celeste Oliveira Martins e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1. Ponto Facultativo o dia 01 de abril, para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção dos serviços de urgência e emergência, tendo em vista o falecimento da servidora GEISA CELESTE OLIVEIRA MARTINS e dá outras providências.

Art. 2. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 DIA DE ABRIL DE 2022.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 020/2022-GAPRE

O PREFEITO DE ARARI – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido KAROLINE INGREDY SILVA VALE, RG Nº 013651732000-5, SSP-MA e CPF Nº 040.717.703-50, do Cargo de FARMACÊUTICA HOSPITALAR E CLÍNICO (BIOQUÍMICA) com estribo na Lei Municipal Nº 058/2019, devendo tal ato ser considerado a partir da presente data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA 01 DE ABRIL DE 2022.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 021/2022-GAPRE

O PREFEITO DE ARARI – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 142 e 143 do Regime Jurídico do Servidor Público Municipal de Arari;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria nº 277/2021-GAPRE, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do poder público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades no exercício do cargo pelo servidor efetivo **Antonio Carlos Rodrigues Moreira**, matrícula de número 54590-1, Gari.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a devida apuração e conclusão do Processo.

Art. 3º - Fica garantido ao servidor aludido a mais ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA 01 DE ABRIL DE 2022.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 022/2022-GAPRE

O PREFEITO DE ARARI – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 142 e 143 do Regime Jurídico do Servidor Público Municipal de Arari;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria nº 277/2021-GAPRE, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do poder público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades no exercício do cargo pelo servidor efetivo **Antonio Petson Carvalho Sousa**, matrícula de número 54605-1, Gari.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a devida apuração e conclusão do Processo.

Art. 3º - Fica garantido ao servidor aludido a mais ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA 01 DE ABRIL DE 2022.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito





PORTARIA Nº 023/2022-GAPRE

O PREFEITO DE ARARI – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 142 e 143 do Regime Jurídico do Servidor Público Municipal de Arari;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria nº 277/2021-GAPRE, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do poder público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades no exercício do cargo pelo servidor efetivo **Fernando de Jesus Fernandes Mendes**, matrícula de número 54631-1, Gari.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a devida apuração e conclusão do Processo.

Art. 3º - Fica garantido ao servidor aludido a mais ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA 01 DE ABRIL DE 2022.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 024/2022-GAPRE

O PREFEITO DE ARARI – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 142 e 143 do Regime Jurídico do Servidor Público Municipal de Arari;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria nº 277/2021-GAPRE, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do poder público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades no exercício do cargo pelo servidor efetivo **Noel Ribamar Veras Sanches**, matrícula de número 54587-1, Gari.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a devida apuração e conclusão do Processo.

Art. 3º - Fica garantido ao servidor aludido a mais ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA 01 DE ABRIL DE 2022.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 025/2022-GAPRE

O PREFEITO DE ARARI – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 142 e 143 do Regime Jurídico do Servidor Público Municipal de Arari;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria nº 277/2021-GAPRE, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do poder público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades no exercício do cargo pelo servidor

efetivo **Raelson Martins Machado**, matrícula de número 54604-1, Gari.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a devida apuração e conclusão do Processo.

Art. 3º - Fica garantido ao servidor aludido a mais ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA 01 DE ABRIL DE 2022.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 026/2022-GAPRE

O PREFEITO DE ARARI – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 142 e 143 do Regime Jurídico do Servidor Público Municipal de Arari;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria nº 277/2021-GAPRE, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do poder público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades no exercício do cargo pelo servidor efetivo **Wallison Ferreira Viana**, matrícula de número 54634-1, Gari.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a devida apuração e conclusão do Processo.

Art. 3º - Fica garantido ao servidor aludido a mais ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA 01 DE ABRIL DE 2022.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 027/2022-GAPRE

O PREFEITO DE ARARI – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 142 e 143 do Regime Jurídico do Servidor Público Municipal de Arari;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria nº 277/2021-GAPRE, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do poder público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades no exercício do cargo pelo servidor efetivo **Wanderson Mendonça Belfort**, matrícula de número 54580-1, Gari.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a devida apuração e conclusão do Processo.

Art. 3º - Fica garantido ao servidor aludido a mais ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA 01 DE ABRIL DE 2022.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

EXTRATO DE ADESÃO Nº 007/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021.

EXTRATO DE ADESÃO Nº 007/2022, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021. Processo: Nº 026/2022. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração de São Bento - MA. Vigência/Ata: até 21/06/2022. Órgão Adquirente: Secretaria Municipal de Assistência Social de Arari - MA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pescados para distribuição na semana santa no Município de Arari - MA. Valor: R\$ 76.930,00 (Setenta e seis mil, novecentos e trinta reais). Empresa: NIREUS PESCADOS EIRELI. CNPJ: 07.114.798/0001-41. Data: 01 de abril de 2022. Roseline Santos Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 005/2022. CONTRATO Nº 113/2022

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de contrato de Adesão nº 005/2022. **Contrato nº 113/2022.** PARTES: O município de ARARI através secretaria do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação de Arari-MA, representada pelo Sr. Marcelo Sousa Santana-Secretário Municipal de Educação, e a empresa TANIA MARIA M PRAZERES COMERCIO EIRELI. **Objeto** contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para secretaria de educação do município de Arari-MA. **Vigência:** o contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022. **Dotação Orçamentária:** **Órgão:** 02-poder executivo; **Unidade:** 06-fundeb; **Função:** 12- educação; **sub-função:** 361 ensino fundamental; **projeto/atividade:** 2019-funcionamento da rede de ensino; **natureza da despesa:** 33.90.30- material de consumo; **subelemento da despesa:**

33.90.30.22- material de limpeza e prod. Higienização. **Valor Total:** O presente Contrato é de R\$ 973.816,95 (novecentos e setenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos); **Assinam** TANIA MARIA M PRAZERES COMERCIO EIRELI e Marcelo Sousa Santana-Secretário Municipal de Educação. Arari/MA 25 de março de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021. CONTRATO Nº 120/2022

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de contrato de Tomada de Preços nº 009/2021. **Contrato nº 120/2022.** PARTES: O município de ARARI através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, representada pelo Sr. Raimundo Fernandes Prazeres Filho-Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, e a empresa ACIOLE VARÃO COMERCIO EIRELI. **Objeto** Prestação de Serviço de Reforma dos Prédios Públicos Administrativos, do Município de Arari

- MA, **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.. **Dotação Orçamentária:** **Órgão:** 2 prefeitura municipal de arari; 02 poder executivo 02 02 prefeitura municipal ; 02 02 17 sec. municipal de obras, serviços urbanos e transportes 15 urbanismo 15 451 infraestrutura urbana 15 451 0027 revitalização dos serv. municipais; 15 451 0027 1036 0000 rest. de praças, parques e jardins; 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; 2 prefeitura municipal de arari ; 02 poder executivo; 02 02 prefeitura municipal ; 02 02 11 secretaria municipal de desenvolvimento econômico; 20 agricultura ; 20 605 abastecimento; 20 605 0024 apoio ao pequeno produtor rural; 20 605 0024 2095 0000 manut. e func. do mercado e matadouro público; 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros -



pessoa jurídica; 2 prefeitura municipal de arari; 02 poder executivo; 02 02 prefeitura municipal; 02 02 17 sec. municipal de obras, serviços urbanos e transportes 04 administração; 04 122 administração geral; 04 122 0027 revitalização dos serv. municipais; 04 122 0027 2056 0000 manut. f. sec. obras serv. municipais; 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. **Valor Total:** O valor do contrato é de R\$ 1.219.823,45 (hum milhão duzentos e dezenove mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos); **Assinam** ACIOLE VARÃO COMERCIO EIRELI e Raimundo Fernandes Prazeres Filho-Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte. Arari/MA 01 de abril de 2022.

CONCORRÊNCIA: Nº 001/2022

ASSUNTO: ANÁLISE DE RAZÃO E CONTRA- RAZOES DA DECISÃO DA CCLC

O(a) presidente da comissão central de licitações e contratos do Município de Arari – MA, no exercício da sua competência e atribuições legais, tempestivamente analisa, julga e responde os pedidos de recurso das empresas M HENRIQUE F REGO EIRELLI – EPP, CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, e contra razões da empresa KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI referente à Concorrência do tipo menor preço global nº 001/2021, que tem por objeto a Prestação de Serviço de manutenção e reforma de escolas do Município de Arari - MA.

DA TEMPESTIVIDADE:

A decisão da análise do resultado da habilitação das empresas participantes foi enviada no dia 10/03/2022 através do email institucional do município para todas as empresas, bem como publicado no portal da transparência do município na mesma data, levando a conclusão de prazo máximo para interposição de recurso o dia 17/03/2022, respeitando o prazo legal de 05 dias úteis previstos em lei. Em continuidade foi enviado ao conhecimento de todas as empresas através do mesmo email institucional do município de Arari, no dia 21/03/2022 todos os pedidos de recursos para tomada de providências e aberto o prazo de 05 dias úteis para contra-razões findando no dia 28/03/2022.

Após esclarecimento sobre os prazos recursos recebemos como **tempestivos:** M HENRIQUE F REGO EIRELLI – EPP, CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e **intempestivo** MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI.

DOS PEDIDOS:

A empresa M HENRIQUE F REGO EIRELLI – EPP requer a reforma da decisão que habilitou a empresa CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI por a mesma não ter apresentado a declaração da SEAP do

item 6.1.4 letra h do edital, bem como não apresentou SPEED contábil sendo obrigação desta por não ser empresas optante pelo simples.

Requer ainda a inabilitação da empresa KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI por a mesma não ter apresentado a declaração da SEAP do item 6.1.4 letra h do edital.

A empresa CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA requer que seja reformada a decisão de inabilitação pela ausência da declaração da SEAP emitida pelo órgão responsável, conforme item 6.1.4 letra h do edital por excesso de formalismo e ainda por não estar no rol de exigência da Lei 8.666/93.

A empresa KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI requer a inabilitação da empresa M HENRIQUE F REGO EIRELLI – EPP contestando lançamentos contábeis do balanço que causam impactos diretos inclusive na classificação da empresa como lucro presumido e apresentação do SPED, o valor informado de obrigações trabalhistas não somam nem 2 % valor inferior ao determinado ao regime de tributação, bem como créditos feitos de forma errada no ativo quando deveriam estar classificados no passivo.

DA ANÁLISE:

Em análise as alegações da empresa CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI não ter apresentado SPED contábil e a mesma não ser optante do simples, fomos analisar novamente os documentos de habilitação da empresa e foi constatado que a mesma ainda se enquadra como EPP conforme a certidão específica da Junta Comercial emitida em 20/01/2022, ressalta-se ainda que o limite para enquadramento de empresas como optantes pelos simples nacional que pode ser adotado por companhias de micro ou pequeno porte, são consideradas parte destas categorias as microempresas que faturam até R\$360 mil e as pequenas **empresas** que faturam até R\$4,8 milhões por ano, fomos a DRE apresentada no período de 01/01/2020 a 31/12/2020 o faturamento se faz compatível com o valor de R\$ 3.950.500,00, valor este que se encontra dentro dos limites legais para empresas optantes simples, desta forma resta claro que a empresa não havia obrigatoriamente de apresentação do SPED.

Passando a ausência da declaração de compromisso de contratação de pessoas presas ou regressas do sistema penal item 6.1.4 letra h, vejamos o que diz o TCU emitiu o **Acórdão n. 1211/2021-P**, com a seguinte ementa:

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público,

com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).”

Sobre este tema a CCLC não está incluindo documentos, a condição já existia antes, dependendo apenas de declaração da própria licitante, que não dependeria nenhum outro órgão apenas de diligência ao próprio licitante, onde este poderia ou não declarar as condições exigidas, ressalta-se que a licitante protocolou no dia 18/03/2022 junto ao município a declaração sanando a própria diligência tempestivamente antes da finalização dos prazos relativos a conclusão da habilitação, Pelo exposto, com base nos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, esta Comissão central de licitações e contratos entende que a declaração protocolada serve como saneamento do vício da Declaração do item 6.1.4 letra h do edital.

Passando a análise do mérito relativo a empresa KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI cabe ressaltar que o mesmo entendimento relativo a ausência de da declaração de compromisso de contratação de pessoas presas ou regressas dos sistema penal item 6.1.4 letra h, poderia ter sido adotada.

Ao que pese as alegações de inabilitação indevida da empresa CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por não ter apresentado a declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal, item 6.1.4 letra h do edital, já não se pode admitir a emissão de documento que não havia condição pré existente, não se pode confundir uma declaração que depende somente da licitante, com documento emitido por outro órgão emissor, neste sentido já caracteriza a inclusão, seria mesmo que incluir uma certidão não apresentada, que não depende do licitante a sua emissão, mais do órgão emissor, vale lembrar ainda, que a exigência foi conhecida por todos os licitantes previamente que tiveram tempo hábil para impugnação do edital e não o fizeram aceitando todas as cláusulas editalícias. Ressalta-se ainda que referida empresa não apresentou a CND federal conforme previsto e possibilitado dentro dos prazos legais da lei complementar 123/06, deixando claramente de atender exigências do edital.

Passemos a análise da solicitação de Inabilitação da empresa M HENRIQUE F REGO EIRELLI – EPP sobre lançamentos contábeis do balanço que causam impactos diretos inclusive na classificação da empresa como lucro presumido e apresentação do SPED, o valor informado de obrigações trabalhistas não somam nem 2 % valor inferior ao determinado ao regime de tributação, bem como créditos feitos de forma errada no ativo quando deveriam estar classificados no passivo, conclui-se que apesar de haver lançamentos que possam causar alterações no balanço, para fins de licitação a exigência se restringe ao que a lei exige para comprovação de capacidade financeira e neste ponto a licitante atende no capital social que

não tem interferência em qualquer dos lançamentos apontados, para fins de licitação e exigência foi atendida, contudo conforme a solicitação o balanço será encaminhado para receita federal para fins de análise.

Ao fim ainda que intempestiva para manter a transparência em todos os atos praticados, adentramos as alegações da licitante MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, afirma que, apresentou atestado operacional, contudo através de diligência foi solicitada a comprovação da veracidade do atestado, por se tratar de atestado sem vinculação ao órgão que de fato originou a obra, solicitamos então a cópia do contrato da Prefeitura de São Luis órgão de origem da obra com a empresa que gerou o atestado, esta comprovação não foi apresentada, mantendo assim a inabilitação da mesma.

A fim de resguardar a transparência e moralidade nos atos praticados foi constatado através do email do recurso interposto pela empresa KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, que foi utilizado o email da licitante CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI para interposição da contrarrazão, ainda que a empresa KLAUS tenha solicitado a desconsideração do email, não pode esta CCLC ignorar o fato, sendo está uma forte constatação de conluio entre as empresas. As balizas impostas à Administração Pública na atuação da defesa dos seus interesses impõem que todos os mecanismos legais, aliados a discricionariedade que lhe é peculiar, sejam exauridos, a bem do interesse público e a fim de se eliminar qualquer margem de dúvidas acerca da execução de contratos em que a Administração Pública figure como parte.

No entanto, é imperioso destacar que a Administração Pública não possui limites revisionais sobre seus atos, haja vista tratar-se de um poder-dever da própria Administração Pública, devendo apenas balizar seus atos de acordo com a legislação vigente e aos princípios que envolvem sua atividade administrativa, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, após análise de documentos de habilitação, recursos e contrarrazões, declaramos habilitada para a segunda fase a empresa M HENRIQUE F REGO EIRELLI – EPP, sendo inabilitadas as demais empresas participantes por toda análise já detalhada neste documento.

A sessão para segunda fase de abertura do envelope de proposta fica marcada para o dia 05/04/2022.

Arari (MA), 01 de abril de 2022.

PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

APROVO:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARI - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO Nº 001.2022

Arari-MA, 21 de março de 2022.

À empresa Dimensão Distribuidora de Medicamentos. CNPJ nº 02.956.130/0001-28. **As-**

sumo: Solicitação de resposta na entrega irregular de medicamentos controlados para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Arari-MA, conforme ordem de fornecimento/serviço nº 2022.0224.1.1.122159; Contrato nº

024/2022; Pregão Eletrônico nº 034/2021.Cumprimentado V. Senhoria, Vimos por meio desta, solicitar resposta referente a entrega medicamentos controlados para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Arari-MA, conforme ordem

de fornecimento/serviço nº 2022.0224.1.1.122159, emitida no dia 24 de fevereiro de 2022, enviada no dia 25.02.2022 às 12:34 h pelo e-mail do setor de comprar





(compras@arari.ma), os quais foram entregues em total desconformidade com o que foi estipulado na autorização de compras, além

de várias irregularidades, conforme indicado abaixo: Vários itens constantes da autorização de compras não foram entregues. Dos 27

(vinte e sete) itens de medicamentos solicitados apenas foram entregues 05 (cinco), sendo que 02 (dois) deles em quantidades diversas

das solicitadas, senão vejamos no quadro a seguir:

Item	Medicamento	Quantidade solicitada na ordem:	Quantidade enviada:
01.1	Ácido Valpróico 250mg MARCA: BIOLAB	3000	750
01.2	Ácido Valpróico 500mg MARCA: BIOLAB	1000	NÃO ENVIADO
01.3	Ácido Valpróico 50mg/ml MARCA: HIPOLABOR	80	80
01.5	Bromazepam 3mg MARCA: UNIÃO QUIMICA	2000	NÃO ENVIADO
01.7	Clonazepam 0,5mg MARCA: GEOLAB	2000	NÃO ENVIADO
01.9	Clonazepam 2,5mg/ ml MARCA: HIPOLABOR	50	NÃO ENVIADO
01.12	Cloridrato de Amitriptilina 75mg MARCA: CRISTALIA	1000	NÃO ENVIADO
01.15	Cloridrato de Escitalopran gts 20mg/ ml MARCA: GEOLAB	50	50
01.16	Carbonato de Litio 300mg MARCA: HIPOLABOR	3000	NÃO ENVIADO
01.19	Cloridrato de Biperideno 2mg MARCA: CRISTALIA	2000	NÃO ENVIADO
01.20	Cloridrato de Sertralina 50mg MARCA: PRATI DONADUZZI	3000	NÃO ENVIADO
01.21	Cloridrato de Velafaxina 75mg MARCA: GEOLAB	2000	NÃO ENVIADO
01.22	Cloridrato de Prometazina 25mg MARCA: CRISTALIA	2000	NÃO ENVIADO
01.23	Diazepam 5mg MARCA: UNIÃO QUIMICA	2000	2000
01.24	Diazepam 10mg MARCA: UNIÃO QUIMICA	2000	NÃO ENVIADO
01.25	Decanoato de Haloperidol 50mg/ ml MARCA: UNIÃO QUIMICA	50	NÃO ENVIADO
01.27	Fenobarbital 40mg/ml MARCA: UNIÃO QUIMICA	80	NÃO ENVIADO
01.28	Fenitonia 100mg MARCA: HIPOLABOR	3000	NÃO ENVIADO
01.30	Haloperidol 5mg MARCA: CRISTALIA	2000	NÃO ENVIADO
01.32	Hemifumarato de Quetiapina 100mg MARCA: CRISTALIA	2000	NÃO ENVIADO
01.33	Maleato de Levomepromazina 25mg MARCA: CRISTALIA	2000	NÃO ENVIADO
01.35	Ox-Carbamazepina 300 mg MARCA: UNIÃO QUIMICA	2000	NÃO ENVIADO
01.36	Risperidon 2mg MARCA: UNIÃO QUIMICA	3000	NÃO ENVIADO
01.37	Risperidon 1mg/ml MARCA: PRATI DONADUZZI	60	NÃO ENVIADO
01.38	Succinato de Desvenlafaxina 50mg MARCA: MOMENTA	2000	NÃO ENVIADO
01.39	Topiramato 50mg MARCA: CRISTALIA	2000	NÃO ENVIADO
01.40	Topiramato 25mg MARCA: CRISTALIA	1000	03 unidades

O ato de entrega dos produtos de medicamento referente aos remédios controlados, foram desacompanhados das competentes e indispensáveis certidões exigidas, tais como: certidões conjuntas negativa de débitos junto as secretarias federais estaduais e municipais e Instituto Nacional da Seguridade Social etc.

Informa-se, por oportuno, que as certidões negativas acima informadas não estão disponíveis nos portais dos respectivos órgãos emitentes, conforme tentativas realizadas pelo setor de compras desta prefeitura.

No mais, houve a omissão por parte da fornecedora vencedora do certame licitatório no envio da autorização de compra acima mencionada devidamente assinada (termo de ciência). Cumpre mencionar que é de suma importância o envio correto dos produtos relacionados na ordem de compra para as nossas atividades institucionais, visto se tratar de saúde pública. Certo de podermos contar com sua compreensão e pronta colaboração solicitamos que nos seja enviado uma resposta no **prazo de 24 horas**, iniciando-se a partir do recebimento desta. Por fim, cumpre mencionar que a não entrega injustificada ou entrega incorreta dos materiais discriminados nas ordens de serviços ensejará a tomada de providências cabíveis nos moldes discriminados no item 10 e seus subitens da autorização de compra nº 2022.0224.1.1.122159e nos termos do edital da licitação do pregão eletrônico nº 034/2021 em execução, do art. 78 da lei 8.666/93 e demais amparo legal aplicável ao caso.

Não havendo mais para o momento, e no aguardo de sua resposta.

Atenciosamente,

Rosário do Desterro Ribeiro Abas
Secretaria Municipal de Saúde

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO
ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14

Gabinete do Prefeito

Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal

João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito

José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação

João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM06201042022



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

